



Serra, ES, 19 de agosto de 2025

Carta Circular/CPL/002/LCE012/2024

### ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Em atendimento à necessidade de atualização das informações contidas no Edital de Licitação CESAN nº 012/2024, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DA CESAN NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA BARRAGEM DO RIO JUCU BRAÇO NORTE, LOCALIZADA NA DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE VIANA E DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”, informamos que houve uma alteração no referido documento, **Anexo I – Termo de Referência**, e devem ser observadas atentamente pelas licitantes, conforme abaixo:

#### Item 12, do Anexo I – Termo de Referência

#### **ONDE SE LÊ:**

#### **12 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA**

##### **12.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

###### **12.1.1 Capacidade técnico-operacional:**

- a) Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa.
- b) Comprovação de que o licitante executou serviço/obra de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir definidos:

b.1 - **Número de atestados exigidos:** será exigido no mínimo 01 atestado técnico que comprove que a Licitante supervisionou, fiscalizou ou gerenciou obra(s) de construção de barragem com altura de crista igual ou superior a 20 metros, nos últimos 10 anos, e que nesse período tenha atuado pelo menos 12 meses ininterruptamente ou não.

b.2 - **Possibilidade ou não de somatório:** Há possibilidade de somatórios de atestados, exclusivamente para o atendimento do requisito “atuação em pelo menos 12 meses ininterruptos ou não”, sendo que cada parcela de atestado deverá ter pelo menos 4 meses ininterruptos.

b.3 - **Crerícios para a aceitação de atestados parciais:** Os atestados parciais serão aceitos, desde que o documento informe o tempo de supervisão, fiscalização ou gerenciamento de obra de construção de barragem com altura de crista igual ou superior a 20 metros despendido até a data da emissão do documento.

b.4 - **Características técnicas exigidas:** fiscalização, supervisão ou gerenciamento de construção de barragem com altura de crista igual ou superior a 20 metros.

b.5 - **Se as exigências são cumulativas ou alternativas:** todas as exigências são cumulativas. Ou seja, a Licitante deverá comprovar que possui no mínimo 01 atestado técnico, E o atestado deve comprovar que a Licitante supervisionou, fiscalizou ou gerenciou obra(s) de construção de barragem, E que essa estrutura tenha altura de crista igual ou superior a 20 metros, E que o serviço tenha sido executado nos últimos 10 anos, E que nesse período a Licitante tenha atuado pelo menos 12 meses ininterruptamente ou não, E que se houver somatório de atestados para composição dos 12 meses exigidos, cada o atestado tenha pelo menos 4 meses ininterruptos.

#### 12.1.2 Capacidade técnico-profissional:

a) Declaração de que disponibilizará **1 (um) Engenheiro Coordenador-geral**, o qual se responsabilizará pela coordenação dos trabalhos.

a.1) O Engenheiro Coordenador-geral deverá ser o Responsável Técnico ou Corresponsável Técnico pela Coordenação do Contrato, com atividade técnica de Gerenciamento de Obras.

a.2) O profissional indicado para a Coordenação-geral do Contrato deverá possuir:

i. **Qualificação:** Profissional acima de 15 (quinze) anos de formação profissional, com Graduação em Engenharia Civil comprovada por meio de diploma de conclusão de curso.

ii. **Comprovação da Experiência:** Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhadas dos respectivos atestados de responsabilidade técnica, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente à supervisão, execução ou gerenciamento de obra de construção de barragem, com as seguintes características:

a.2.ii.1 - **Número de atestados exigidos:** será exigido no mínimo 01 atestado técnico que comprove que o profissional supervisionou, fiscalizou, gerenciou ou trabalhou em obra de execução de barragem com altura de crista igual ou superior a 20 metros, nos últimos 10 anos, e que nesse período tenha atuado pelo menos 12 meses ininterruptamente ou não.

a.2.ii.2 - **Possibilidade ou não de somatório:** Há possibilidade de somatórios de atestados, exclusivamente para o atendimento do requisito “atuação em pelo menos 12 meses ininterruptos ou não”, sendo que cada parcela de atestado deverá ter pelo menos 4 meses ininterruptos.

a.2.ii.3 - **Crítérios para a aceitação de atestados parciais:** Os atestados parciais serão aceitos, desde que o documento informe o tempo de supervisão,

fiscalização, gerenciamento ou trabalhou em obra de execução de barragem com altura de crista igual ou superior a 20 metros despendido até a data da emissão do documento, E desde que o atestado comprove a atuação do profissional em pelo menos 4 meses ininterruptos.

a.2.ii.4 - **Características técnicas exigidas:** tenha atuado na fiscalização, supervisão, gerenciamento ou construção de barragem com altura de crista igual ou superior a 20 metros.

a.2.ii.5 - **Se as exigências são cumulativas ou alternativas:** todas as exigências são cumulativas. Ou seja, a Licitante deverá comprovar que o profissional possui no mínimo 01 atestado técnico, E o atestado deve comprovar que o profissional supervisionou, fiscalizou, gerenciou ou trabalhou na execução de obra(s) de construção de barragem, E que essa barragem tenha altura de crista igual ou superior a 20 metros, E que o serviço tenha sido executado nos últimos 10 anos, E que nesse período o profissional tenha atuado pelo menos 12 meses ininterruptamente ou não, E que se houver somatório de atestados para composição dos 12 meses exigidos, cada o atestado tenha pelo menos 4 meses ininterruptos.

b) Declaração de que disponibilizará, profissional(is) devidamente inscrito(s) e regular(es) perante os Conselhos de Classe aos quais pertencem, o(s) qual(is) se responsabilizará(ão) pela execução dos trabalhos;

c) Prova de vinculação ou compromisso futuro do responsável técnico para com a **LICITANTE**;

c.1) O referido profissional poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa **LICITANTE**, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente. A comprovação efetiva do vínculo deverá ocorrer até a data da assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sob pena de decair do direito de contratação.

c.2) **Termo de Compromisso de Vinculação Futura** do profissional, conforme modelo constante no **ANEXO IX - RELAÇÃO DE MODELOS**, do Edital;

#### Notas:

1. O Engenheiro Coordenador-geral deverá ser o responsável técnico ou corresponsável técnico pela coordenação do contrato, com atividade técnica de gerenciamento. A entrega da ART quitada desse profissional deverá ocorrer junto com a apresentação da documentação da primeira medição.
2. Não serão aceitos atestados técnicos de execução de serviços contratados pela **CESAN** fornecidos por terceiros por motivo de subcontratações e/ou sub-rogações não



formalizadas e/ou aprovadas pela CESAN. Nos demais casos, a CESAN poderá diligenciar para a obtenção de esclarecimentos e ratificações junto aos órgãos e entidades expedidoras do atestado.

3. Os atestados de capacidade técnica apresentados tanto pelo Coordenador-geral, quanto pela empresa LICITANTE, deverão possuir destaque em caneta lumicolor naqueles serviços que a LICITANTE julgar atender as exigências.
4. O profissional detentor do acervo técnico (Coordenador-geral) deverá fazer parte do quadro permanente da empresa LICITANTE na condição de empregado na data de assinatura do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
5. O profissional indicado pelo LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional (Coordenador-geral) deverá executar os serviços, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CESAN. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituído deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

## LEIA-SE:

### 12 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA

#### 12.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

##### 12.1.1 Capacidade técnico-operacional:

- a) Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa.
- b) Comprovação de que o licitante executou serviço/obra de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir definidos:

b.1 - **Número de atestados exigidos:** será exigido no mínimo 01 atestado técnico que comprove que a Licitante supervisionou, fiscalizou ou gerenciou obra(s) de construção de barragem com altura de crista igual ou superior a 20 metros.

b.2 - **Critérios para a aceitação de atestados parciais:** Os atestados parciais serão aceitos, desde que o documento informe o tempo de supervisão, fiscalização ou gerenciamento de obra de construção de barragem com altura de crista igual ou superior a 20 metros despendido até a data da emissão do documento.

b.3 - **Características técnicas exigidas:** fiscalização, supervisão ou gerenciamento de construção de barragem com altura de crista igual ou superior a 20 metros.

b.4 - **Se as exigências são cumulativas ou alternativas:** todas as exigências são cumulativas. Ou seja, a Licitante deverá comprovar que possui no mínimo 01 atestado técnico, E o



atestado deve comprovar que a Licitante supervisionou, fiscalizou ou gerenciou obra(s) de construção de barragem, E que essa estrutura tenha altura de crista igual ou superior a 20 metros.

#### 12.1.2 Capacidade técnico-profissional:

a) Declaração de que disponibilizará **1 (um) Engenheiro Coordenador-geral**, o qual se responsabilizará pela coordenação dos trabalhos.

a.1) O Engenheiro Coordenador-geral deverá ser o Responsável Técnico ou Corresponsável Técnico pela Coordenação do Contrato, com atividade técnica de Gerenciamento de Obras.

a.2) O profissional indicado para a Coordenação-geral do Contrato deverá possuir:

i. **Qualificação:** Profissional acima de 15 (quinze) anos de formação profissional, com Graduação em Engenharia Civil comprovada por meio de diploma de conclusão de curso.

ii. **Comprovação da Experiência:** Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhadas dos respectivos atestados de responsabilidade técnica, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente à supervisão, execução ou gerenciamento de obra de construção de barragem, com as seguintes características:

a.2.ii.1 - **Número de atestados exigidos:** será exigido no mínimo 01 atestado técnico que comprove que o profissional supervisionou, fiscalizou, gerenciou ou trabalhou em obra de execução de barragem com altura de crista igual ou superior a 20 metros.

a.2.ii.2 - **Crítérios para a aceitação de atestados parciais:** Os atestados parciais serão aceitos, desde que o documento informe o tempo de supervisão, fiscalização, gerenciamento ou trabalhou em obra de execução de barragem com altura de crista igual ou superior a 20 metros despendido até a data da emissão do documento.

a.2.ii.3 - **Características técnicas exigidas:** tenha atuado na fiscalização, supervisão, gerenciamento ou construção de barragem com altura de crista igual ou superior a 20 metros.

a.2.ii.4 - **Se as exigências são cumulativas ou alternativas:** todas as exigências são cumulativas. Ou seja, a Licitante deverá comprovar que o profissional possui no mínimo 01 atestado técnico, E o atestado deve comprovar que o profissional supervisionou, fiscalizou, gerenciou ou trabalhou na execução de obra(s) de construção de barragem, E que essa barragem tenha altura de crista igual ou superior a 20 metros.

b) Declaração de que disponibilizará, profissional(is) devidamente inscrito(s) e regular(es) perante os Conselhos de Classe aos quais pertencem, o(s) qual(is) se responsabilizará(ão) pela execução dos trabalhos;

c) Prova de vinculação ou compromisso futuro do responsável técnico para com a **LICITANTE**;

c.1) O referido profissional poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa **LICITANTE**, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente. A comprovação efetiva do vínculo deverá ocorrer até a data da assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sob pena de decair do direito de contratação.

c.2) **Termo de Compromisso de Vinculação Futura** do profissional, conforme modelo constante no **ANEXO IX - RELAÇÃO DE MODELOS**, do Edital;

**Notas:**

1. O Engenheiro Coordenador-geral deverá ser o responsável técnico ou corresponsável técnico pela coordenação do contrato, com atividade técnica de gerenciamento. A entrega da ART quitada desse profissional deverá ocorrer junto com a apresentação da documentação da primeira medição.
2. Não serão aceitos atestados técnicos de execução de serviços contratados pela **CESAN** fornecidos por terceiros por motivo de subcontratações e/ou sub-rogações não formalizadas e/ou aprovadas pela **CESAN**. Nos demais casos, a **CESAN** poderá diligenciar para a obtenção de esclarecimentos e ratificações junto aos órgãos e entidades expedidoras do atestado.
3. Os atestados de capacidade técnica apresentados tanto pelo Coordenador-geral, quanto pela empresa **LICITANTE**, deverão possuir destaque em caneta lumicolor naqueles serviços que a **LICITANTE** julgar atender as exigências.
4. O profissional indicado pelo **LICITANTE** para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional (Coordenador-geral) deverá executar os serviços, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **CESAN**. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituído deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

**Item 13, do Anexo I - Termo de Referência**

**ONDE SE LÊ:**

**13 PREÇOS**

- 13.1 O valor estimado para a execução das obras e serviços será sigiloso, observadas as condições previstas no Art. 34, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 13.2 O orçamento foi obtido com base no sistema referencial de preços adotado pela CESAN, que se utiliza das Tabelas de Referência de Preços públicas do SINAPI, DER-ES, Consultoria DNIT, e das Cotações de Mercado
- 13.3 Nos preços propostos estão incluídos:
1. Materiais em geral.
  2. Mão-de-obra especializada ou não;
  3. Transportes e deslocamentos em geral;
  4. Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
  5. Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho;
  6. Seguros em geral;
  7. Equipamentos e ferramentas necessários;
  8. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do sindicato da categoria profissional e despesas relativas ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Saúde Segurança do Trabalho, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos serviços;
  9. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
10. **BDI composto de:**
- Administração central;
  - Impostos previstos por lei;
  - Lucro.

**OBSERVAÇÕES:**

- ⇒ Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- ⇒ Os preços propostos pelos **LICITANTES** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **serviços** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

**LEIA-SE:**

### 13 PREÇOS

13.1 O orçamento foi obtido com base nas Tabelas de Referência de Consultoria do DNIT e DER-ES, Tabela de Insumos do SINAPI e Cotações de Mercado.

13.2 Nos preços unitários e totais de cada **SERVIÇO** proposto estão incluídos:

1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela CESAN.
2. Mão de obra especializada;
3. Transportes e deslocamentos em geral;
4. Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
5. Seguros em geral;
6. Equipamentos necessários;
7. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como (equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação, ferramentas, exames ocupacionais, assistência médica, seguro de vida conforme legislação), demais obrigações previstas em Convenção Coletiva de Trabalho vigente e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza;
8. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
9. Custos Administrativos (administração central e administração do contrato), lucro, despesas financeiras e despesas fiscais;

#### OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- ⇒ Os preços propostos pelos **LICITANTES** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **serviços** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

#### Item 18, do Anexo I – Termo de Referência

#### ONDE SE LÊ:

### 18 SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas **obras e serviços** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do



**INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do **Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**.

- 18.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.
- 18.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao **CONTRATO**.
- 18.3 Na hipótese de supressão obras, serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pela **CESAN** pelos custos de aquisição regularmente comprovados.
- 18.3.1 O ressarcimento será devido somente para os materiais que tenham sido adquiridos com autorização expressa da fiscalização da **CESAN** e estejam em quantitativos compatíveis com a fase de execução objeto de alteração, **conforme Art. 155 do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**.
- 18.4 Caso haja Termo Aditivo de supressão e/ou acréscimo, as **obras e serviços** não consideradas na contratação terão seus custos preferencialmente apurados de acordo com os preços praticados na Tabela de Preços de Serviços da **CESAN** vigente na data de apresentação da proposta, mantidas as disposições descritas no **Art. 150, §10º do Regulamento de Licitações da CESAN – Revisão 03**, devendo se aplicar o mesmo percentual de desconto concedido pela **CONTRATADA**. O desconto será estabelecido com o percentual apurado entre o valor orçado e o valor efetivamente contratado.
- 18.5 As **obras e serviços** não consideradas na contratação e nem constantes na Tabela de Preços de Serviços da **CESAN** terão seus custos apurados e negociados com base nos preços de mercado, mantendo a redução nos custos citados no **subitem 18.4**. Os preços dos referidos serviços serão fixos e irrealizáveis por um período de 12 (doze) meses.
- 18.5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar a composição de custos para análise e aprovação da **CESAN**, utilizando-se os parâmetros de **BDI** descritos na Resolução TC nº 366/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e **encargos sociais** conforme **PLANILHA DE PREÇOS DA CESAN - ANEXO IV do Edital**.
- 18.6 Na elaboração da composição de custos supracitada, os preços unitários dos insumos básicos (mão-de-obra, materiais e equipamentos) obedecerão aos seguintes parâmetros:
- Mão de Obra: serão considerados os preços unitários referenciados à mesma categoria profissional vinculada ao Sindicatos de Classe e/ou da pesquisa de mercado, de acordo com os critérios estabelecidos pela **CESAN**.
  - Material: será realizada pesquisa de mercado dos preços unitários atualizados.



- c) Equipamento: será realizada pesquisa de mercado dos preços unitários atualizados, considerando a modalidade de locação ou aquisição.

**LEIA-SE:**

**18 SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

18.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.

18.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

18.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

18.3 Caso haja Termo Aditivo de supressão e/ou acréscimo, os serviços terão seus custos apurados e negociados com base nos preços de referências públicas ou de mercado, mantendo-se o percentual de desconto concedido pela **CONTRATADA**. O desconto será estabelecido com o percentual apurado entre o valor orçado e o valor efetivamente contratado. Os preços dos referidos serviços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses.

18.3.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar a composição de custos para análise e aprovação da **CESAN**, utilizando-se os parâmetros utilizados na Planilha Orçamentária da **CESAN**, e constantes no **MODELO DE COMPOSIÇÃO PARA ADITIVOS**, presente no **ANEXO IX - RELAÇÃO DE MODELOS**.

**Em razão das alterações acima, a licitação fica adiada, nos seguintes termos:**

**HORÁRIO E DATA LIMITE PARA REGISTRO DAS PROPOSTAS:** Às 9h do dia 11/09/2025.

**HORÁRIO E DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 9h do dia 11/09/2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 9h30min do dia 11/09/2025.

Atenciosamente,

Roberto Felix de Almeida Junior  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CESAN - GOVES  
assinado em 19/08/2025 11:43:43 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 19/08/2025 11:43:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CESAN - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-W8QQLQ>